



EDITAL SEI Nº 1817530/2018 - SES.UCC.ASU

Joinville, 04 de maio de 2018.

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO
DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 049/2018

SEI Nº 17.0.064835-4

O **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, CNPJ/MF n.º 84.703.248/0001-09, por intermédio do Diretor Presidente, comunica aos interessados que realizará o certame licitatório em epígrafe, na sede da **Secretaria Municipal da Saúde**, na Rua Araranguá n.º 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fornecimento parcelado, para **AQUISIÇÃO DE VIDROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESCARTE, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, a ser regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Federal n.º 8.538/15, Lei Municipal n.º 4.832/03, Decreto Municipal 14.040/07, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e alterações e demais normas legais Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Quadro de quantitativos, especificação e preço máximo

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração de atendimento às condições de habilitação

Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º inc. XXXIII da CF/88

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VII - Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação é destinada **exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, consoante artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e o Decreto Federal n.º 8.538 de 06 de outubro de 2015, e tem como objeto a Aquisição de Vidros, incluindo instalação e descarte, para consumo estimado de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, mediante Nota de Empenho, de acordo com os quantitativos, especificações e preços máximos estabelecidos no anexo I e nas condições previstas neste edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR MÁXIMO

2.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela **Dotação Orçamentária n.º Dotação: 47001.10.302.6.2.2304.0.3390 - F:238 CR: 315** e pela rubrica que vier a substituí-la no próximo exercício.

2.2. O valor máximo da licitação, de acordo com pesquisa de preços de mercado efetuada pelo Hospital Municipal São José, é de **R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)**. A proposta apresentada pela proponente deverá respeitar o valor máximo por item, conforme valores expostos no anexo I.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO

3.1. O Edital está à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal da Saúde na Rua Araranguá n.º 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC, para consulta sem qualquer custas, para impressão, mediante o pagamento para a efetiva impressão da documentação fornecida, nos termos do § 5º, do artigo 32, da Lei 8.666/93 e sem qualquer ônus disponibilizadas por servidor devidamente autorizado, em meio eletrônico oficial através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o endereço de e-mail do solicitante ou consulta virtual no site <http://joinville.sc.gov.br/editalpublico>.

3.2. Quanto ao pedido de vistas e cópias do processo as mesmas serão disponibilizadas, por servidor devidamente autorizado, em meio eletrônico oficial através do Sistema Eletrônico de Informações (S.E.I) para o endereço de e-mail do solicitante.

4. DAS DATAS E HORÁRIOS

4.1. Os envelopes contendo a Proposta e Documentação, deverão ser entregues até às **09h00min do dia 21/05/2018**, seguindo-se do credenciamento e início da sessão às **09h30min**

5. LOCAL DE APRESENTAÇÃO

5.1. Na sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua: Araranguá, n.º 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC.

6. PRAZO

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

6.2. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao fiel cumprimento do contrato e da vigência do crédito orçamentário.

7. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015 para os itens dispostos no Anexo I deste edital.

7.2. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente que atenderem às exigências estabelecidas neste edital, bem como às exigências do Decreto Federal n.º 8.538/15.

7.2.1. A proponente deverá apresentar declaração, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e à participação em edital exclusivo, nos termos do Decreto Federal n.º 8.538/15.

7.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e leis aplicáveis.

7.4. As proponentes arcarão com todos os custos com a participação ao certame. O Hospital Municipal São José não será, em nenhum caso, responsável por seus custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as proponentes credenciadas, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e representantes dos órgãos fiscalizadores.

7.6. Não será admitida a participação de:

7.6.1. Empresa em consórcio;

7.6.2. Empresas cuja falência ou concordata tenham sido declaradas, que se encontram em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

7.6.3. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

7.6.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.6.5. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

7.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados, impreterivelmente, os seguintes documentos:

A. TRATANDO-SE DE PROPRIETÁRIO OU SÓCIO
a.1. Cópia de documento de identificação com fê pública com fotografia.
a.2. Cópia do ato constitutivo (estatuto social ou contrato social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.
a.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
B. TRATANDO-SE DE PROCURADOR
b.1. Cópia de documento de identificação com fê pública com fotografia.
b.2. Termo de Credenciamento (Modelo conforme Anexo III) ou Procuração (original ou cópia autenticada) com poderes para representar a empresa em licitações, ou especificamente, neste pregão e suas respectivas fase/etapas, inclusive formulação de lances em pregões.
b.3. Cópia do ato constitutivo (estatuto social ou contrato social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.
b.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2. Qualquer documento que acompanhe o credenciamento deverá ser apresentado:

a) em original; ou

b) cópia autenticada por cartório; ou

c) cópia autenticada por servidor da administração, mediante a exibição dos originais; ou

d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro.

8.3.1. Os documentos obtidos na "internet" poderão ter sua validade confirmada pelo pregoeiro.

8.4. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada proponente credenciada. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as proponentes representadas.

8.6. A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a proponente no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva consubstanciada nos lances verbais e da manifestação de interposição de recurso lavrando-se em ata o ocorrido, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita, desde que assinada por representante legal.

8.7. Aplica-se igualmente o disposto no item anterior às proponentes que não se fizerem representar na sessão pública.

8.8. Quando em abertura de processo licitatório, só será permitido dirimir dúvidas ou discussões relacionadas ao processo que está sendo instaurado.

8.9. Por motivo de força maior, poderá ser substituído o credenciado a qualquer momento por outro que atenda as condições de credenciamento.

8.10. Quando da necessidade de realização de nova sessão pública poderá a empresa credenciar novo representante legal, mesmo que não tenha se credenciado na sessão pública anterior deste Pregão (Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Economicidade e da Competitividade).

8.11. O pregoeiro realizará última chamada para proporcionar chance aos possíveis proponentes atrasados em credenciar-se, chamando todas as proponentes participantes (que entregaram os envelopes até o prazo estipulado no item 4.1 do edital). Caso não exista manifestação, dar-se-á por encerrada a etapa de credenciamento.

8.12. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de número 01 e 02 e, acompanhados da Declaração dando ciência de cumprimento pleno aos requisitos de habilitação (Anexo IV).

9. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LEI 123/06

9.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, modelo de uso facultativo no anexo IV, deverá ser apresentada fora dos envelopes n.º 1 e 2, no momento do credenciamento.

9.2. A proponente deverá comprovar condição de enquadramento à Lei Complementar nº 123/09 através da apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não poder participar do certame.

9.2. A proponente que não se fizer representar na sessão pública do pregão deverá entregar os documentos solicitados nos subitens 9.1 e 9.2 em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: **ENVELOPE Nº 03 - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Comprovante de Enquadramento à Lei 123/06**, acompanhada da cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes do responsável pela assinatura da declaração. O não atendimento destes quesitos importará na não aceitação da proposta.

10. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em invólucro não transparente, separadamente, na data e horário mencionados no item 4 e no local indicado no item 5 deste instrumento. Os mesmos deverão estar fechados e colados. Em sua parte externa e frontal, os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

SERVIÇO DE LICITAÇÃO

Endereço: Araranguá nº 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESCARTE

PROPONENTE:

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

SERVIÇO DE LICITAÇÃO

Endereço: Araranguá nº 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC

ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESCARTE

PROPONENTE:

10.2. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

10.3. Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Secretaria Municipal da Saúde, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo-se o horário.

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 1

11.1. DA PROPOSTA

11.1.1. A proposta deverá:

- a) Ser em reais, o valor deverá constar em algarismo e por extenso, com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, redigida em idioma nacional, apresentada em original, digitada ou impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;
- b) Conter o código, o preço unitário por item e a marca/fabricante do produto;
- c) Estar datada e conter nome ou razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e e-mail da proponente;
- d) Estar assinada e rubricada pelo representante legal da empresa;
- e) Ser apresentada preferencialmente numerada e encadernada.

11.1.1.1. A comprovação de que o representante legal possui poderes para assinar a proposta, quando não feita no ato de credenciamento, deverá ser feita juntamente com a proposta. A não comprovação implicará na desclassificação da mesma.

11.1.2. Nos preços propostos, considerar-se-ão inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, além dos custos e despesas decorrentes do transporte até o local de entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seu(s) anexo(s).

11.1.3. Quando houver divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, adotar-se-á o segundo.

11.1.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total do item, bem como do valor total da proposta, prevalecerá o valor unitário.

11.1.5. A cotação deverá ser apresentada considerando as especificações descritas no Anexo I.

11.1.6. É vedada a desistência das propostas apresentadas, salvo o previsto no artigo 43, § 6º, da Lei 8.666/93.

11.1.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E A FASE COMPETITIVA DO CERTAME

12.1. Após o final da etapa de credenciamento e verificação da apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação as propostas serão abertas e analisadas quanto a sua aceitabilidade, sendo conferido:

- a) Se o objeto ofertado é compatível com o descrito no edital.
- b) Se os documentos estão de acordo com o solicitado no edital.

12.2. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação.
- b) as propostas que forem omissas, incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado.
- c) as que conflitem com a legislação em vigor.

12.2.1. Não serão consideradas, para efeitos da análise, quaisquer vantagens não previstas neste edital.

12.3. Depois de verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, o pregoeiro informará aos participantes presentes quais proponentes apresentaram propostas para o objeto da presente licitação, os respectivos valores ofertados e demais informações da proposta.

12.4. O pregoeiro identificará o menor preço por item e classificará as propostas ordenando-as de forma crescente pelo mesmo critério.

12.5. Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor valor e os autores das propostas que apresentarem percentual até 10% (dez por cento) superior, relativamente a de menor preço.

12.5.1. Caso existam empates dentro da faixa dos 10% (dez por cento) serão classificadas todas as empatadas para lances verbais;

12.5.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), classificados para a fase de lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

12.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos credenciados das proponentes classificadas. Os lances deverão ser formulados partindo-se do proponente credenciado com proposta escrita classificada com o maior preço por item, sendo que o primeiro lance verbal deverá ser inferior ao do menor preço ofertado, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

12.7. Caso ocorra empate entre as propostas inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.7.1 Caso as proponentes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

12.8. Caso não se realize mais lances verbais a etapa competitiva será encerrada e as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço, podendo ser registrados os menores preços de cada proponente classificada à etapa de lances, devendo estes constar em ata para sanar eventuais problemas e, se necessário for, a negociação.

12.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da proponente da(s) rodada(s) posterior(es), ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

12.10. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido o melhor preço.

12.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.12. Não será aceita desistência de lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades e sanções constantes deste edital e na legislação vigente.

12.13. É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra proponente.

12.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostos, o pregoeiro verificará:

- a) A aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilha (anexo I) de acompanhamento de preços do órgão licitante, considerando o menor preço por item, decidindo a respeito;
- b) O atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

12.15. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender a exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos participantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

12.16. Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenadas as propostas, imediatamente será aberto pelo Pregoeiro o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação das empresas detentoras dos melhores lances.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

13.1. Os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados que constituem a habilitação até o dia e horário estabelecidos neste edital, em uma via, rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou procurador, os quais deverão ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor da administração, mediante a exibição dos originais; ou
- d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

13.2. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro.

13.3. Os documentos obtidos na "internet" poderão ter sua validade confirmada pelo pregoeiro.

13.4. Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente numerados e encadernados.

13.5. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

13.6. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

13.7. Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados na licitação os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.8. As ME ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.8.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.9. São os documentos para fase de Habilitação, conforme disposto no artigo 4º, inciso XIII da Lei 10.520/02, apresentados preferencialmente na seguinte ordem:

A. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CF 88
a.1. Declaração expressa ratificando a observância rigorosa do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Modelo de uso facultativo (anexo V).
B. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
b.1. Cédula de identidade, no caso de Pessoa Física.
b.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
b.3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

Obs: Caso a proponente já tenha apresentado alguns dos documentos exigidos no item 13.9. letra B, em conformidade, no ato do credenciamento ou juntamente com a proposta, estes serão considerados entregues para efeito de habilitação.

C. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
c.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
c.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) do domicílio ou sede da proponente.
c.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente.
c.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.
c.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
c.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
D. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO
d.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências da sede da pessoa jurídica, emitidas com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data limite fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso (as certidões negativas que contiverem datas de validade especificadas serão consideradas válidas pela data ali mencionada).
E. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
e.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, que a proponente já forneceu materiais similares com o objeto da presente licitação.

14. DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO, ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (S.E.I)

14.1. A assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento,

serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa n.º 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 27.082/2016.

14.2. O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte link: <http://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico/> e <http://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico/>.

14.3. Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto n.º 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar a (o) Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

14.3.1. É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

14.4. A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

14.4.1. Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

14.4.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

14.4.3. O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

14.5. O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

14.6. A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

14.7. O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto n.º 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

14.8. Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços/Contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (S.E.I).

14.9. O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ao) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

14.10. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

15. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

15.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das proponentes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e as proponentes com intenção de recorrer, sendo os motivos registrados em ata.

15.1.1. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os prepostos das proponentes presentes, devidamente credenciados.

15.2. Iniciada a sessão pública do Pregão esta não será suspensa ou transferida, salvo para viabilizar a análise

técnica das propostas, ou por motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

15.2.1. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas no mesmo ato, as proponentes presentes.

15.2.2. Será lavrada ata a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

15.3. O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

16. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

16.1. Sendo considerada aceitável a proposta da proponente que apresentou o menor preço por item, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 02 (Da Habilitação) da autora da menor proposta, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

16.2. As proponentes que se enquadrarem como ME ou EPP deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

16.2.1. Caso a documentação apresentada por ME ou EPP, vencedora do certame, contenha restrição fiscal, a sessão será suspensa e será concedido à empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que esta apresente a documentação de habilitação regular. Respeitando este prazo o pregoeiro agendará nova data para continuidade da sessão.

16.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo a empresa inabilitada.

16.4. O Pregoeiro após análise da documentação da empresa classificada fará anúncio de sua habilitação ou inabilitação.

16.5. O Envelope nº 02 (Da Habilitação) deste Pregão, que não for aberto, ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da efetiva contratação da licitação; após ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, restando à Administração inutilizá-lo se não procurados.

16.5.1. Os referidos envelopes das proponentes que forem excluídos da fase competitiva do certame (lances verbais) permanecerão sob guarda do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio até o final da sessão, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

16.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/06, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

16.7. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a proponente e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das proponentes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

17. DA DELIBERAÇÃO

17.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado aos Diretores do Hospital Municipal São José, para a competente deliberação, restringindo-se esta à:

- a. Homologação da licitação e autorização para a contratação caso a julgue regular;
- b. Anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade;
- c. Revogação da licitação, por razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas.

17.2. Homologada a licitação, a proponente vencedora será convocada a cumprir as exigências adiante especificadas.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

18.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

18.3. Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

18.4. O Órgão Gerenciador do presente Sistema de Registro de Preços será o Hospital Municipal São José.

18.5. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

18.6. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

18.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de nota de empenho ou instrumento contratual.

18.8. Será incluído na ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos.

19.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Hospital Municipal São José convocará as demais proponentes, na ordem de classificação.

20. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, em conformidade com o Artigo 11 § 2º do Decreto Municipal 14.040/07, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.2. O Hospital Municipal São José, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

21. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS FUTUROS CONTRATOS

21.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

21.2. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao fiel cumprimento do contrato e da vigência do crédito orçamentário.

21.3. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na

imprensa Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme art. 9º do Decreto Municipal 14.040/07.

21.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

22. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

22.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº. 8.666/93, conforme § 1º do art.12 do Decreto nº. 7.892/13.

22.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

22.2.1. A Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do objeto contratado.

22.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

22.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

22.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

22.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) tiver presentes razões de interesse público.

23.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

23.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

24. DA CONTRATAÇÃO

24.1. A contratação das proponentes vencedoras do presente edital será representada pela expedição da nota de empenho e/ou contrato, no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

24.2. Para a assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato a proponente deverá apresentar as certidões exigidas no item 13 - subitem 13-C atualizadas.

24.3. A proponente que não apresentar os documentos, ou não assinar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital, será tida como desinteressada pelo fornecimento dos materiais, objetos do presente edital, perdendo, portanto o direito à contratação.

25. DA GESTÃO DO CONTRATO

25.1. A gestão do termo contratual será realizada pelo setor de Gestão de Contratos para atos administrativos e pela Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos do Hospital Municipal São José, sendo este último responsável pelo recebimento do objeto licitado.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o Hospital exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através da Comissão de Fiscalização nomeada por Portaria, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal, Tributário e legislação correlata.

26.2. A fiscalização do Órgão Gerenciador transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos omissos.

27. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pela Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos.

27.1.1. Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

27.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

27.3. O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referentes aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

27.4. Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Documento	Periodicidade
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com	Conforme

entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social.	Conforme vencimento
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	Conforme vencimento

27.5. As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

27.6. A não apresentação dos documentos enumerados no item 27.4. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

27.7. No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

27.8. Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

27.9. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

28. DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA DO OBJETO

28.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação da autorização de fornecimento. A entrega do material e a execução dos serviços de instalação deverão ser conjunta, a fim de não prejudicar os serviços da CONTRATANTE.

28.2. A Contratada deverá realizar vistoria nos locais onde serão instalados os vidros para realizar medições antes da confecção/corte dos materiais.

28.3. A Contratada deverá apresentar-se no Setor de Manutenção do Hospital, localizado na Travessa São José s/n, fundos, ao lado do prédio da ACE - Centro - Município de Joinville - Estado de Santa Catarina, de segundas as sextas-feiras das 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h30min horas, para solicitar acompanhamento até o local de instalação.

28.4. Os vidros serão recebidos a partir da instalação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no anexo I deste edital, da seguinte forma:

28.4.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades e instalação. Também será considerado o acondicionamento do bem no momento da entrega, sendo que embalagens violadas, e bens manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações indicadas farão com que os mesmos não sejam aceitos. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade da conservação do item, do fornecedor ao órgão recebedor.

28.4.2. Definitivamente, após vistoria que comprove as conformidades supracitadas. A CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório, para avaliar o item.

28.5. A CONTRATANTE rejeitará em parte ou todo, o material que estiver em desacordo com as especificações e condições constantes no presente Edital. A CONTRATADA deverá substituir ou complementar o item, em questão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

28.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituí-lo ou complementá-lo no todo ou em parte, quando se verificarem inconformidades de especificações, condições e qualidades exigidos, assim como vícios, defeitos, incorreções, só manifestados quando da sua normal utilização, ou desgaste anormal do equipamento, peças, materiais, acessórios e outros. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, porventura omitidos do presente termo, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

28.7. A CONTRATADA deverá prestar, a contar da data do recebimento definitivo dos itens, a devida garantia dos vidros por no mínimo 01 ano, devendo se responsabilizar por todas as despesas diretas e

indiretas, como fornecimento dos materiais, mão de obra, procedimentos, ferramental, equipamentos, transporte, deslocamento de técnicos, sem nenhum ônus adicional o Hospital Municipal São José.

28.8. A CONTRATADA obriga-se neste período a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto deste contrato, o número de vezes que se achar necessário pela CONTRATANTE, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, dos materiais indevidamente empregados e outros; incluindo os serviços reincidentes, quando resultantes da execução dos serviços e dos materiais indevidamente empregados e/ou outros, assim como quando os diagnósticos foram incorretos e tenham gerando novas intervenções.

28.8.1. Os itens deverão ser reparados, corrigidos ou substituído, no prazo máximo de 05 (cinco) cinco dias úteis, a partir da solicitação de reparo.

29. DO REGIME DE FORNECIMENTO

29.1. O objeto a ser contratado deverá ser fornecido parceladamente, observando a Nota de Empenho, enviada pelo Serviço de Gestão de Contratos e as cláusulas constantes no edital de Pregão Presencial S.R.P n.º 049/2018.

29.2. O objeto do qual trata esta licitação, deverá ser entregue dentro de todas as normas e legislação aplicável ao caso.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. São obrigações da contratada:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislação vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.
- c) Fornecer os materiais, objetos desta licitação, conforme as exigências desta Autarquia obedecendo sempre as Leis vigentes.
- d) Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga.

30.2. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros.

30.3. A CONTRATADA deverá proceder as correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do Órgão Gerenciador.

30.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

30.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que existem e que porventura vierem a ser criado por Lei.

30.6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

30.7. A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com as especificações e condições constantes no anexo I deste Edital.

30.8. A CONTRATADA deverá providenciar a correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do fornecimento fora do prazo, qualidade e quantidade, sendo obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de recebimento da notificação respectiva, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do vencimento do Contrato.

30.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos acompanhada da Nota Fiscal.

30.10. A CONTRATADA deverá descarregar e instalar os produtos no local a ser indicado pelo Hospital.

30.11. Os vidros, assim como os materiais, peças, acessórios, entre outros utilizados para a execução do objeto contratado, deverão ser novos, com acabamento, isento de quaisquer imperfeições, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de itens recondicionados, enfim, provenientes de reutilização.

30.12. Atentar para que todos os itens, os serviços, o ferramental, equipamentos e transportes, necessários a execução do objeto contratado, serão de responsabilidade da CONTRATADA e devem obedecer às recomendações dos fabricantes, normas técnicas, resoluções, portarias, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas -, do INMETRO, entre outros órgãos normatizadores e regulamentadores, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, que estiverem em vigor, durante a execução do contrato, no que couber, sendo sempre que solicitado submetidos a análise e aprovação da fiscalização.

30.13. Os locais afetados pela execução dos serviços de instalação, deverão ser mantidos pela CONTRATADA em estado de limpeza, recolhendo o entulho e/ou restos de materiais e outros, proveniente da execução dos serviços, mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses, conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduo.

30.14. Quando na realização de serviços de instalação, assistência técnica ou manutenção, nas dependências da CONTRATANTE, os profissionais técnicos da CONTRATADA deverão estar em totais condições de higiene pessoal, uniformizados, com crachá de identificação da empresa. Na prestação de serviços de instalação também estar com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Se necessário os locais sob intervenção, deverão ser protegidos com Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's -, como lona plástica, sinalização de segurança através de placas, fitas zebreadas e/ou outros. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas.

30.15. O fornecimento inclui a retirada/descarte adequado dos vidros avariados e a instalação dos vidros novos.

31. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

31.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Edital.

31.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no transporte, entrega e demais etapas do fornecimento para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

31.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que é estabelecido neste Edital.

31.4. Receber os produtos e acompanhar a entrega e instalação.

31.5. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA para realizar a entrega desde que devidamente identificados.

31.6. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

31.7. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e instalação dos materiais.

32. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

32.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/ CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal n.º 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato.

32.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar o contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

32.3. As multas deverão ser pagas junto ao Setor Financeiro do Hospital Municipal São José, até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

32.4. Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

32.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

32.6. Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

33. DA RESCISÃO

33.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e

XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

b) Decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no contrato e no edital.

c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

d) Pelos motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8666/93.

33.2. A rescisão do presente de que trata o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

34. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

34.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal do Órgão Gerenciador e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

35. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

35.1. Para a regência e execução deste edital e do contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 4.832/03 que regulamentam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública, o Decreto Municipal nº 14.040/07, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e demais aplicável ao caso.

36. DAS IMPUGNAÇÕES

36.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

36.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

36.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante que não comprove poderes para responder pela proponente.

36.4. O impugnante poderá, a qualquer tempo, sem anuência dos demais impugnantes e proponentes, desistir da impugnação.

36.5. A impugnação apresentada por qualquer dos legitimados a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.

36.6. Cumpre ao impugnante demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de recorrer e a relação submetida a apreciação da comissão.

36.7. As impugnações deverão ser dirigidas a Autoridade Administrativa competente, no prazo determinado em lei, protocolado junto ao Serviço de Licitação, de segundas às sextas-feiras das 08h30min às 14h00min, devendo ser apresentada datilografada ou digitada, em idioma nacional, indicando a autoridade a quem é dirigida, nomes e prenomes, estado civil, profissão, prova da legitimidade ativa, domicílio e residência do autor, os termos impugnados e os fundamentos jurídicos.

36.8. As impugnações opostas via e-mail não serão conhecidas.

36.9. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

36.10. Se procedente a impugnação, será designada nova data para a realização do novo certame.

37. DOS RECURSOS

37.1. Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer de decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

37.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

37.2. Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, se dirigidos diretamente ao Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, protocolado pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

37.3. Os recursos serão recebidos pelo Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 03 (três) dias úteis, devendo encaminhá-lo devidamente informados à autoridade competente, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

37.4. O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

37.5. A decisão poderá ser impugnada em todo ou em parte.

37.6. O recurso interposto por uma das proponentes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.

37.7. Não se conhecerá recurso interposto por e-mail.

37.8. Os recursos não fundamentados e não motivados não serão conhecidos.

37.9. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Serviço de Licitação, no prazo determinado em lei, de segundas às sextas-feiras das 08h30min às 14h00min, devendo ser apresentados datilografados ou digitados, em idioma nacional, indicando a autoridade a quem é dirigida, nomes e prenomes, estado civil, profissão, prova da legitimidade ativa, domicílio e residência do autor, os termos recorridos e os fundamentos jurídicos.

37.10. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde, no endereço designado no item 5.

38. DO CONTRATO

38.1. Constam na Minuta do Contrato que compõem o anexo VII, as condições e formas de pagamento, as condições para execução do objeto, as penalidades e sanções para o caso de inadimplemento, os casos de rescisão contratual e demais obrigações das partes, que fazem parte integrante deste Edital.

38.2. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela proponente vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

38.3. No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá apresentar **obrigatoriamente**, sob pena de sofrer as penalidades elencadas neste edital, prova de que continua em dia com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta licitação.

39. DAS PUBLICAÇÕES

39.1. Todos os atos, alterações ou prorrogações do edital, serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), em jornal de grande circulação no Estado e no Diário Oficial do Estado, podendo as proponentes ter ciência dos referidos documentos nos autos do certame licitatório, junto ao Serviço de Licitação.

40. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1. O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido a bem do interesse público.

40.2. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, mediante petição escrita e fundamentada, no endereço mencionado no item 5 ou pelo e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br. O pregoeiro responderá todas as dúvidas

mediante comunicação escrita.

40.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a discriminação constante da proposta, **não sendo admitida a troca de marca**, unidade de medida ou qualquer outra especificação diferente da proposta apresentada.

40.4. O pregoeiro reserva-se no direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias ao presente edital e a autoridade competente para determinar a contratação, anular ou revogar o presente processo.

40.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

40.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

40.7. Não será permitido o uso do telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação durante a sessão, haja vista que no Item 8 do edital exige-se do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame; desta forma, deverão vir os representantes munidos com seus lances mínimos e conhecedores de demais informações que julgarem necessárias.

40.8. O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela licitante, antes de aberta a licitação, em atendimento ao interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

40.9. O Hospital Municipal São José poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

40.10. O Hospital Municipal São José não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital de Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

41. DO FORO

41.1. Para dirimir questões decorrentes deste edital, fica determinado o Foro da Comarca de Joinville – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

Jean Rodrigues da Silva

Diretor Presidente

ANEXO I - QUADRO DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E PREÇO MÁXIMO

Item	Material	Unidade medida	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	714 - Vidro liso, com 3 mm de espessura, incolor	M²	120	112,50	13.500,00
2	11553 - Vidro liso, com 4 mm de espessura, incolor	M²	120	127,50	15.300,00

Fixa-se o valor máximo deste Pregão Presencial S.R.P em **R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Hospital Municipal São José

Item	Quant.	Código	Descrição	Unid.	Vlr. Máximo Unit.	Vlr. Máximo Total	Marca

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

Dados da Licitante

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Fone: ()

Fax: ()

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Representante:

Fone: ()

Fax: ()

Dados para Contrato

Nome:

Cargo:

CPF :

RG:

Local e data: Assinatura/Carimbo

Observação: Emitir em papel timbrado da proponente.

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e CPF/MF _____, a participar da licitação instaurada pelo Hospital Municipal São José, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data

Representante Legal /Procurador

Observação: Emitir em papel timbrado da proponente.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, proponente no Pregão Presencial S.R.P n.º **049/2018**, promovido pelo Hospital Municipal São José, DECLARA, por meio de seu representante legal infra-assinado, Sr. _____, RG n.º _____, que está em situação regular com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social (FGTS) e Trabalhista, e que atende a todas as demais exigências de habilitação constantes no edital do referido certame.

Local e Data

Representante Legal /Procurador

Observação: Emitir em papel timbrado da proponente.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO

ART. 7º INC. XXXIII DA CF/88

A empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a): _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito no do CPF/MF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva (se houver): {emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz}.

Local e Data

Representante Legal

Observação: Emitir em papel timbrado da proponente.

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, reuniram-se no Hospital Municipal São José, tendo como Pregoeiro Sr. _____, de acordo com a Portaria nº ____/_____, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 14.040/07 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial S.R.P nº **049/2018**, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Sr. (Autoridade competente) e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, RESOLVE registrar os preços para eventual **AQUISIÇÃO DE VIDROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESCARTE**, nas quantidades, termos e condições descritas no edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a **AQUISIÇÃO DE VIDROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESCARTE**, para consumo estimado de 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: _____.

ITEM	CÓD	QTDE	PRODUTO	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados nesta ata de registro de preços.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em ata, em conformidade com o artigo 11, § 2º, do Decreto Municipal 14.040/07, desde que este

fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.2. O Hospital Municipal São José, órgão gerenciador do S.R.P será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

3.3. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços é o especificado na Cláusula Primeira da presente ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial S.R.P nº **049/2018**.

3.4. Para cada produto de que trata esta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial S.R.P nº **049/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.5. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial S.R.P nº **049/2018**, pelas empresas detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA DO OBJETO

4.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação da autorização de fornecimento. A entrega do material e a execução dos serviços de instalação deverão ser conjunta, a fim de não prejudicar os serviços da CONTRATANTE.

4.2. A Contratada deverá realizar vistoria nos locais onde serão instalados os vidros para realizar medições antes da confecção/corte dos materiais.

4.3. A Contratada deverá apresentar-se no Setor de Manutenção do Hospital, localizado na Travessa São José s/n, fundos, ao lado do prédio da ACE - Centro - Município de Joinville - Estado de Santa Catarina, de segundas as sextas-feiras das 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h30min horas, para solicitar acompanhamento até o local de instalação.

4.4. Os vidros serão recebidos a partir da instalação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no anexo I deste edital, da seguinte forma:

4.4.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades e instalação. Também será considerado o acondicionamento do bem no momento da entrega, sendo que embalagens violadas, e bens manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações indicadas farão com que os mesmos não sejam aceitos. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade da conservação do item, do fornecedor ao órgão receptor.

4.4.2. Definitivamente, após vistoria que comprove as conformidades supracitadas. A CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório, para avaliar o item.

4.5. A CONTRATANTE rejeitará em parte ou todo, o material que estiver em desacordo com as especificações e condições constantes no presente Edital. A CONTRATADA deverá substituir ou complementar o item, em questão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituí-lo ou complementá-lo no todo ou em parte, quando se verificarem inconformidades de especificações, condições e qualidades exigidos, assim como vícios, defeitos, incorreções, só manifestados quando da sua normal utilização, ou desgaste anormal do equipamento, peças, materiais, acessórios e outros. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, porventura omitidos do presente termo, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.7. A CONTRATADA deverá prestar, a contar da data do recebimento definitivo dos itens, a devida garantia dos vidros por no mínimo 01 ano, devendo se responsabilizar por todas as despesas diretas e indiretas, como fornecimento dos materiais, mão de obra, procedimentos, ferramental, equipamentos, transporte, deslocamento de técnicos, sem nenhum ônus adicional o Hospital Municipal São José.

4.8. A CONTRATADA obriga-se neste período a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto deste contrato, o número de vezes que se achar necessário pela CONTRATANTE, quando se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, dos materiais indevidamente empregados e outros; incluindo os serviços reincidentes, quando resultantes da execução dos serviços e dos materiais indevidamente empregados e/ou outros, assim como quando os diagnósticos foram incorretos e tenham gerando novas intervenções.

4.8.1. Os itens deverão ser reparados, corrigidos ou substituído, no prazo máximo de 05 (cinco) cinco dias úteis, a partir da solicitação de reparo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela **Dotação Orçamentária n.º Dotação: 47001.10.302.6.2.2304.0.3390 - F:238 CR: 315** e pela rubrica que vier a substituí-la no próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação das proponentes vencedoras do presente Pregão Presencial será representada pela expedição da nota de empenho, no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

6.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e eventualmente o Contrato de Fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pela Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos.

7.1.1. Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

7.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

7.3. O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referentes aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

7.4. Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Documento	Periodicidade
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social.	Conforme vencimento
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa	Conforme vencimento

7.5. As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

7.6. A não apresentação dos documentos enumerados no item 7.4. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

7.7. No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

7.8. Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

7.9. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A entrega do objeto só estará autorizada mediante recebimento de nota de empenho.

8.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/ CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal n.º 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar a ata de registro de preços/contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro

do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

9.3. As multas deverão ser pagas junto ao Setor Financeiro do Hospital Municipal São José, até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

9.4. Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

9.6. Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº. 8.666/93, conforme § 1º do art.12 do Decreto nº. 7.892/13.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.2.1. A Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do objeto contratado.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DOZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO/EMPENHO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Serviço de Gestão de Contratos, mediante emissão de ordens de fornecimento (quando houver assinatura de contrato) ou nota de empenho.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

Joinville, ____ de _____ de _____

Jean Rodrigues da Silva

Diretor Presidente

(Contratada)

(nome do representante)

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. XX/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, E A **EMPRESA** _____

Termo de contrato que entre si celebram o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 84.703.248/0001-09 com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 238 - Anita Garibaldi - Município de Joinville - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Diretora Presidente _____, denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR E CONTRATANTE** e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____ nº _____ – Município _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr. _____ inscrito no CPF/MF nº _____, portador da cédula de identidade nº _____ residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, Município _____, Estado _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo qual se obriga a fornecer os produtos constantes no contrato na forma e condições estabelecidas no Pregão Presencial S.R.P nº **049/2018** - e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE VIDROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESCARTE**, para consumo estimado de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo relacionados:

ITEM	CÓD	QTDE	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados neste contrato.

2.1.1. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao fiel cumprimento do contrato e da vigência do crédito orçamentário.

2.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação da autorização de fornecimento. A entrega do material e a execução dos serviços de instalação deverão ser conjunta, a fim de não prejudicar os serviços da CONTRATANTE.

2.3. A Contratada deverá realizar vistoria nos locais onde serão instalados os vidros para realizar medições antes da confecção/corte dos materiais.

2.4. A Contratada deverá apresentar-se no Setor de Manutenção do Hospital, localizado na Travessa São José s/n, fundos, ao lado do prédio da ACE - Centro - Município de Joinville - Estado de Santa Catarina, de

segundas as sextas-feiras das 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h30min horas, para solicitar acompanhamento até o local de instalação.

2.5. Os vidros serão recebidos a partir da instalação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no anexo I deste edital, da seguinte forma:

2.5.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades e instalação. Também será considerado o acondicionamento do bem no momento da entrega, sendo que embalagens violadas, e bens manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações indicadas farão com que os mesmos não sejam aceitos. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade da conservação do item, do fornecedor ao órgão recebedor.

2.5.2. Definitivamente, após vistoria que comprove as conformidades supracitadas. A CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório, para avaliar o item.

2.6. A CONTRATANTE rejeitará em parte ou todo, o material que estiver em desacordo com as especificações e condições constantes no presente Edital. A CONTRATADA deverá substituir ou complementar o item, em questão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituí-lo ou complementá-lo no todo ou em parte, quando se verificarem inconformidades de especificações, condições e qualidades exigidos, assim como vícios, defeitos, incorreções, só manifestados quando da sua normal utilização, ou desgaste anormal do equipamento, peças, materiais, acessórios e outros. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, porventura omitidos do presente termo, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

2.8. A CONTRATADA deverá prestar, a contar da data do recebimento definitivo dos itens, a devida garantia dos vidros por no mínimo 01 ano, devendo se responsabilizar por todas as despesas diretas e indiretas, como fornecimento dos materiais, mão de obra, procedimentos, ferramental, equipamentos, transporte, deslocamento de técnicos, sem nenhum ônus adicional o Hospital Municipal São José.

2.9. A CONTRATADA obriga-se neste período a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto deste contrato, o número de vezes que se achar necessário pela CONTRATANTE, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, dos materiais indevidamente empregados e outros; incluindo os serviços reincidentes, quando resultantes da execução dos serviços e dos materiais indevidamente empregados e/ou outros, assim como quando os diagnósticos foram incorretos e tenham gerando novas intervenções.

2.9.1. Os itens deverão ser reparados, corrigidos ou substituído, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação de reparo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto do futuro contrato, rege-se quanto a sua execução, pelo regime de compras, por fornecimento parcelado, observando a nota de empenho enviada pelo Serviço de Gestão de Contratos e as cláusulas constantes no edital de Pregão Presencial S.R.P n.º **049/2018**.

3.2. O objeto do qual trata esta licitação, deverá ser entregue dentro de todas as normas e legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela **Dotação Orçamentária n.º Dotação: 47001.10.302.6.2.2304.0.3390 - F:238 CR: 315** e pela rubrica que vier a substituí-la no próximo exercício..

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ _____ (_____).

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pela Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos.

5.2.1. Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

5.3.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

5.4. O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referentes aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

5.5. Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Documento	Periodicidade
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social.	Conforme vencimento
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	Conforme vencimento

5.6. As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

5.7. A não apresentação dos documentos enumerados no item 5.5 implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

5.8. No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

5.9. Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

5.10. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislação vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

c) Fornecer os materiais, objetos desta licitação, conforme as exigências desta Autarquia obedecendo sempre

as Leis vigentes.

d) Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga.

6.2. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros.

6.3. A CONTRATADA deverá proceder as correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do Órgão Gerenciador.

6.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que existem e que porventura vierem a ser criado por Lei.

6.6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

6.7. A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com as especificações e condições constantes no anexo I deste Edital.

6.8. A CONTRATADA deverá providenciar a correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do fornecimento fora do prazo, qualidade e quantidade, sendo obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de recebimento da notificação respectiva, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do vencimento do Contrato.

6.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos acompanhada da Nota Fiscal.

6.10. A CONTRATADA deverá descarregar e instalar os produtos no local a ser indicado pelo Hospital.

6.11. Os vidros, assim como os materiais, peças, acessórios, entre outros utilizados para a execução do objeto contratado, deverão ser novos, com acabamento, isento de quaisquer imperfeições, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de itens recondicionados, enfim, provenientes de reutilização.

6.12. Atentar para que todos os itens, os serviços, o ferramental, equipamentos e transportes, necessários a execução do objeto contratado, serão de responsabilidade da CONTRATADA e devem obedecer às recomendações dos fabricantes, normas técnicas, resoluções, portarias, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas -, do INMETRO, entre outros órgãos normatizadores e regulamentadores, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, que estiverem em vigor, durante a execução do contrato, no que couber, sendo sempre que solicitado submetidos a análise e aprovação da fiscalização.

6.13. Os locais afetados pela execução dos serviços de instalação, deverão ser mantidos pela CONTRATADA em estado de limpeza, recolhendo o entulho e/ou restos de materiais e outros, proveniente da execução dos serviços, mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses, conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduo.

6.14. Quando na realização de serviços de instalação, assistência técnica ou manutenção, nas dependências da CONTRATANTE, os profissionais técnicos da CONTRATADA deverão estar em totais condições de higiene pessoal, uniformizados, com crachá de identificação da empresa. Na prestação de serviços de instalação também estar com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Se necessário os locais sob intervenção, deverão ser protegidos com Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's -, como lona plástica, sinalização de segurança através de placas, fitas zebreadas e/ou outros. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas.

6.15. O fornecimento inclui a retirada/descarte adequado dos vidros avariados e a instalação dos vidros novos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

- 7.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Edital.
- 7.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no transporte, entrega e demais etapas do fornecimento para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 7.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que é estabelecido neste Edital.
- 7.4. Receber os produtos e acompanhar a entrega e instalação.
- 7.5. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA para realizar a entrega desde que devidamente identificados.
- 7.6. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 7.7. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e instalação dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/ CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal n.º 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar o contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3. As multas deverão ser pagas junto ao Setor Financeiro do Hospital Municipal São José, até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.4. Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

8.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

8.6. Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no contrato e no edital.
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.
- d) Pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão do presente de que trata o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão deste contrato será realizada pelo setor de Gestão de Contratos para atos administrativos e pela Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos do Hospital Municipal São José, sendo este último responsável pelo recebimento do objeto licitado.

10.2. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o Hospital exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através da Comissão de Fiscalização nomeada por Portaria, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal, Tributário e legislação correlata.

10.3. A fiscalização do Órgão Gerenciador transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos omissos.

CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para a regência e execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, a Lei Complementar 123/06, Lei Municipal 4.832/03, que regulamentam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública, o Decreto Municipal nº 14.040/07, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e as demais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DOZE – A MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

12.1. Fica o contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obrigado a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TREZE – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O contratado reconhece expressamente os direitos desta Autarquia Municipal, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DO CONTRATADO

14.1. O contrato firmado encontra-se vinculado aos termos e condições fixadas no edital de Pregão Presencial S.R.P n.º **049/2018** – e na proposta apresentada pelo contratado, termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal do ORGÃO GERENCIADOR e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente contrato, o edital que lhe deu origem e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido a bem do interesse público.

16.2. Todos os pedidos, avisos, informes e demais comunicados envolvendo a execução do contrato, devem ser dirigidos ao Serviço de Gestão de Contratos.

16.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a discriminação constante do contrato e da nota de empenho, **não sendo admitida a troca de marca**, unidade de medida ou qualquer outra especificação diferente da proposta apresentada.

16.4. Configuram-se como não manutenção da proposta, pedidos de troca de marca e atrasos não justificados na entrega dos materiais, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades previstas no contrato firmado.

16.5. As mercadorias entregues estarão passíveis de devolução posterior, após análise de verificação de qualidade, quantidade e da conformidade do produto com o especificado no edital.

16.6. Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega, em casos fortuitos ou de força maior, somente serão analisados pelo Hospital quando apresentados, antes da data final prevista para a entrega do produto, juntamente a justificativa e a respectiva comprovação da impossibilidade de cumprimento do prazo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Joinville – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/ 93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

17.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (S.E.I).

Jean Rodrigues da Silva

Diretor Presidente

(Contratada)

(nome do representante)



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/05/2018, às 17:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1817530** e o código CRC **06BC70A8**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br